

Ilmo. Srº.

Joelma Maria Santos Silva
Gestora Ambiental/Diretoria de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM TM/AP

Assunto: Informações Complementares Processo de Outorga nº 30370/2013

Empreendedor: Salto Fé Energética S.A

Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica – Fazenda Salto

CNPJ: 13.047.427/0001-97

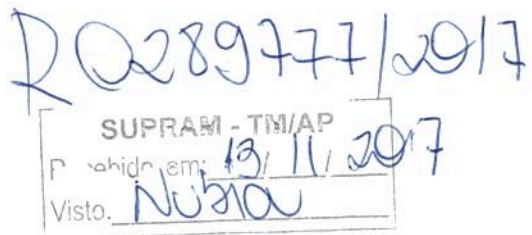
Processo: 30370/2013

Prezada Senhora,

Em atendimento a solicitação de informações complementares encaminhadas via E-mail, encaminho em anexo os documentos solicitados:

- Cópia do Estatuto social da empresa;
- Cópia da Autorização emitida pela ANEEL conforme Resolução ANEEL nº 395/1998;
- Cópia do CNPJ do requerente; e
- Cópia do CPF e da carteira de identidade do sr. LUIZ HENRIQUE PACHECO

Agradeço antecipadamente a atenção.



Atenciosamente,



Luiz Henrique Pacheco



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES "SALTO FE ENERGÉTICA S.A."

Em 16 de novembro de 2010, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Cupertino 704, fundos, Bairro Osvaldo Resende, CEP: 38400-444, os abaixo assinados e adiante nomeados e qualificados reuniram-se em Assembléia Geral, conforme os termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada "**SALTO FE ENERGÉTICA S.A.**":

1. **LUIZ HENRIQUE PACHECO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 481.901.606.72, carteira de identidade RG nº 2.305.642/SSPMG, domiciliado em Uberlândia/MG, na Rua Bernardo Cupertino, 704, FDS, CEP 38400.444;
2. **AM&G REP. E PART. LTDA.**, com sede na Rua Bernardo Cupertino, 704, fundos, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38400.444, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.562.935/0001-40, representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Luiz Henrique Pacheco**, acima qualificado,

Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Luiz Henrique Pacheco, que convidou a mim, **ELICE MAGALHÃES PACHECO**, brasileira, casada sob regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Uberlândia, M.G., na Rua Bernardo Cupertino nº 840, apto 1202, CEP:38400-444, inscrita no CPF/MF sob nº 910.670.146-91 e portadora do RG M-2.305.617-SSP/MG, para secretariá-lo.

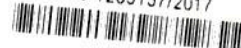
Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a Assembléia instalada e esclareceu que, como era do conhecimento de todos os presentes, o objetivo específico da Assembléia era o de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada "**SALTO FE ENERGÉTICA S.A.**".

Em seguida, o Sr. Presidente declarou encontrar-se sobre a mesa o projeto do Estatuto Social que irá reger a Sociedade (Anexo I a esta ata), solicitando a mim, na qualidade de Secretária, que passasse à leitura daquele projeto em voz alta, para todos os presentes. Concluída a leitura do Estatuto Social, ofereceu o Sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, determinou o Sr. Presidente que fosse colocada em votação a aprovação do Estatuto Social, o que foi feito pela unanimidade dos presentes.

Na seqüência, o Sr. Presidente determinou que fosse dado prosseguimento aos trabalhos com a leitura dos Boletins de Subscrição das ações da Sociedade em constituição, que integram esta Ata como Anexo II, os quais foram lidos integralmente por mim, Secretária. Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou. Em seguida, por determinação do Sr. Presidente, os boletins de subscrição foram submetidos à aprovação dos presentes, que os aprovaram por unanimidade.

Constituição Societário - SALTO FE ENERGETICA S.A. -

Página 1
Flávio Roberto *[assinatura]*
OAB/SP 142.413



Em seguida, o Sr. Presidente determinou que fosse dado prosseguimento à Assembléia, com os atos necessários à constituição da Sociedade por ações "SALTO FE ENERGÉTICA S.A.", solicitando aos presentes que firmassem os Boletins de Subscrição das ações, na medida das respectivas participações no capital da Sociedade em constituição. Ficou ajustado que o capital social da Sociedade será de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e que o valor de subscrição será de R\$ 1,00 (hum real) por ação.

Concluída a subscrição da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade em constituição, ficam elas distribuídas entre os subscritores conforme os Boletins de Subscrição constantes do Anexo II a esta Ata de Constituição.

Foram subscritas 100% (cem por cento) das ações, na forma dos Boletins de Subscrição. Dessas, 6.000 (mil) ações, correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social, foram subscritas e integralizadas, no mesmo ato, em moeda corrente nacional, pelo subscritor LUIZ HENRIQUE PACHECO, acima qualificado, e, os restantes 85% (oitenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social, correspondentes a 34.000 (trinta quatro mil ações), foram subscritas e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2010, pelo subscritor AM&G REP. E PART. LTDA., acima qualificado. Ato contínuo, os valores integralizados foram depositados na forma da lei. As integralizações perfizeram e realizaram 15% (quinze por cento) do capital social, satisfazendo os requisitos do Artigo 80 e seus incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76 para a constituição da Sociedade.

Dando seqüência aos trabalhos, pediu-me o Sr. Presidente que procedesse novamente à leitura do projeto de Estatuto Social que regerá a Sociedade e dos Boletins de Subscrição. Concluída a leitura, o Sr. Presidente submeteu os documentos lidos à apreciação dos presentes, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso para quaisquer esclarecimentos. Não havendo qualquer manifestação dos presentes, foi colocada em votação a constituição, em definitivo, da Sociedade, tendo sido a mesma unanimemente aprovada pelos subscritores. Face ao resultado da votação, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a Sociedade por ações, que será regida por seu Estatuto Social, aprovado pela unanimidade dos presentes, nos termos do Anexo I a esta ata.

Retomando a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que competia aos subscritores eleger os membros da Diretoria. Posta a matéria em votação e colhidos os votos, foram os abaixo nomeados e qualificados eleitos, por unanimidade, para ocupar o cargo de diretores, sendo empossados desde já em seus cargos (Anexo III a esta ata), nos termos das disposições legais, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição:

- a) **LUIZ HENRIQUE PACHECO**, acima qualificado; e
- b) **ELICE MAGALHÃES PACHECO**, brasileira, casada sob regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Uberlândia, M.G., na Rua Bernardo Cupertino nº 840, apto 1202, CEP:38400-444, inscrita no CPF/MF sob nº 910.670.146-91 e portadora do RG M-2.305.617-SSP/MG.



Os diretores ora eleitos tomaram posse no ato, declarando, para os efeitos do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei nº 6404/76, artigo 35, II, da Lei nº 8934/94 e artigo 53, IV, do seu regulamento Decreto nº 1800/96, não estarem incorrendo em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis. Atendendo ao princípio da formalidade, firmaram termo de posse que integra esta ata como Anexo III.

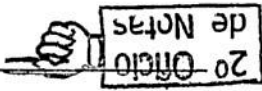

Os acionistas subscritores do capital social inicial da Sociedade fixaram a remuneração global anual dos diretores da Sociedade em R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo a Assembléia Geral o órgão competente para efetuar a divisão.


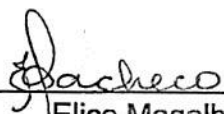
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, encerrou os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010.

 2º Ofício de Notas

 Luiz Henrique Pacheco

 2º Ofício de Notas

 AM&G REP. e PART. Ltda.
 p. Luiz Henrique Pacheco

 2º Ofício de Notas

 Elice Magalhães Pacheco


 Luiz Henrique Pacheco
 Presidente


 Elice Magalhães Pacheco
 Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:3130009611-4
 EM 22/12/2010
 #SALTO FE ENERGETICA S/A#
 PROTOCOLO: 10/855.587-9
 AD0714855


 MARGARET DE PAULA GOMES
 SECRETÁRIA GERAL


Constituição Societária - SALTO FE ENERGETICA S.A. -

na 3
 Flávio Roberto David Machado
 OAB/SP 142.113

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR
AÇÕES "SALTO FE ENERGÉTICA S. A."**

**"ESTATUTO SOCIAL
DA
SALTO FE ENERGÉTICA S.A."**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Foro**

Artigo 1º - Sob a denominação de SALTO FE ENERGÉTICA S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Cupertino 704, fundos, Bairro Osvaldo Resende, CEP: 38400-444, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade.

**CAPÍTULO II
Do Objeto**

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto e propósito específico e exclusivo o desenvolvimento e a exploração do aproveitamento hidroelétrico PCH Fazenda de Salto, de 14 MW, pendente de autorização definitiva da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do processo administrativo nº 48500.004141/2002, podendo para tanto atuar ou participar de outras empresas e realizar outras atividades relacionadas ao propósito específico acima definido.

**CAPÍTULO III
Da Duração**

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO IV
Do Capital Social e das Ações**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá deliberar a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, conversíveis ou não em ações de outras espécies, guardando ou não proporção com as ações ordinárias, respeitado sempre o limite legal.

Parágrafo 3º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contado da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembléia-Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

CAPÍTULO V Da Administração

Artigo 7º - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

Artigo 8º - A Diretoria é composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um dele o Diretor Presidente e o outro Diretor Vice Presidente. O Diretor Presidente será competente para exercer sozinho os atos da vida social da Sociedade. O Diretor Vice Presidente substituirá o Diretor Presidente em suas ausências, com iguais poderes.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no cargo de diretor, poderá a Assembléia Geral designar substituto, cujo mandato expirará com o do outro diretor.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os diretores substituir-se-ão, reciprocamente.

Artigo 9º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e a Assembléia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos e necessários ao regular funcionamento da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembléia Geral;
- (c) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pela Assembléia Geral;
- (d) convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembléia Geral Extraordinária;
- (e) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Sociedade;

- (f) submeter à Assembléia Geral o orçamento geral e os orçamentos especiais da Sociedade, inclusive os reajustes conjunturais;
- (g) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos;
- (h) submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (i) escolher e destituir auditores independentes;
- (j) autorizar a compra de ações da Sociedade, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (k) alienar bens do ativo permanente, constituir ônus reais, prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias e celebrar empréstimos;
- (l) alienar imóveis e realizar investimentos;
- (m) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção, no Brasil ou no exterior, de filiais, agências, representações e outras dependências da Sociedade; e
- (n) resolver os casos não previstos neste estatuto.

Artigo 11 - A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais e em todos os atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa do Diretor Presidente.

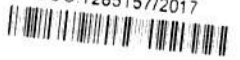
Parágrafo Único - A Sociedade será também representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; e será representada nos casos permitidos em lei por prepostos nomeados caso a caso.

Artigo 12 - Qualquer diretor, isoladamente, poderá constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Sociedade na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

Parágrafo Único- Os mandatos "ad negotia" serão outorgados, sempre, por prazo determinado.

Artigo 13 - A remuneração dos diretores será fixada global e anualmente pela Assembléia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Sociedade.

Parágrafo 1º - A verba da remuneração paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos diretores, por deliberação da Assembléia Geral, consignada, por termo, no livro próprio.



Parágrafo 2º - O empregado de alto nível, eleito pela Assembléia Geral para o cargo de diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber remuneração e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer dos diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer diretor. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença de dois diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto. O substituto exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituído.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembléia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO VII Das Assembléias Gerais

Artigo 16 - A Assembléia Geral dos acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

I - Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

- (a) tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando sua remuneração; e
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.

II - Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas, inclusive para:

- (a) alterar o estatuto social da Sociedade;
- (b) suspender o exercício dos direitos do acionista conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76;
- (c) avaliar bens com que qualquer acionista concorrer para a formação do capital social;
- (d) determinar a transformação, fusão, incorporação ou cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; e
- (e) autorizar a Diretoria a requerer falência.

Artigo 18 - A Assembléia Geral será instalada e dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do presidente da Assembléia.

Artigo 19 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VIII Do Exercício Social

Artigo 20 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 22 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 23 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:



- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) Importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido após realizadas as deduções previstas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos titulares de ações da Sociedade.

Artigo 24 - A Sociedade levantará balanços semestrais e declarará dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

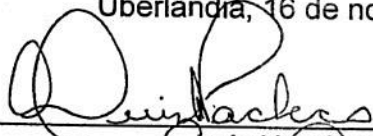
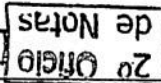
Artigo 25 - A Sociedade poderá determinar a distribuição de juros oriundos de remuneração sobre o capital próprio para fins do disposto do artigo 9º da Lei nº 9.249/95.

CAPÍTULO IX Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26 - A Sociedade entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação."

Uberlândia, 16 de novembro de 2010.



 Luiz Henrique Pacheco



 AM&G REP. E PART. LTDA
 p. Luiz Henrique Pacheco


 Luiz Henrique Pacheco
 Presidente


 Elice Magalhães Pacheco
 Secretária



**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
POR AÇÕES "SALTO FE ENERGÉTICA S.A."**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Subscrição particular de 6.000 (SEIS MIL) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME		CPF	
Luiz Henrique Pacheco		481.901.606-72	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
Rua Bernardo Cupertino	704	LO	Oswaldo Resende
CIDADE	ESTADO	PAÍS	TEL/FAX
Uberlândia	M.G.	Brasil	(34)3255.5532

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE/CLASSE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
ORDINÁRIAS	6.000	R\$6.000,00

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010



 Luiz Henrique Pacheco



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Subscrição particular de 34.000 (TRINTA QUATRO MIL) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R\$34.000,00 (TRINTA QUATRO MIL REAIS).

- 1. AM&G REP. E PART. LTDA.,** com sede na Rua Bernardo Cupertino, 704 FDS, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38400.444, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.562.935/0001-40, representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Luiz Henrique Pacheco**, acima qualificado,

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME		CNPJ	
AM&G REP. E PART. LTDA.		12.562.935/0001-40	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
Rua Bernardo Cupertino	704	FDS	Oswaldo Resende
CIDADE	ESTADO	PAÍS	TEL/FAX
Uberlândia	MG	Brasil	(34) 3255-5532

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE/CLASSE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
ORDINÁRIAS	34.000	34.000,00

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010


 AM&G REP. E PART. LTDA.
 p. Luiz Henrique Pacheco





**ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
POR AÇÕES "SALTO FE ENERGÉTICA S.A."
TERMO DE POSSE DOS DIRETORES**

No dia 16 de novembro de 2010, tomaram posse na sede da Sociedade os Srs.:

1. **LUIZ HENRIQUE PACHECO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 481.901.606.72, carteira de identidade RG nº 2.305.642/SSPMG, domiciliado em Uberlândia/MG, na Rua Bernardo Cupertino, 704 FDS, CEP 38400.444, como Diretor Presidente; e
2. **ELICE MAGALHÃES PACHECO**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Uberlândia, M.G., à rua Bernardo Cupertino 840, apto 1202, CEP:38400-444, CPF 910.670.146-91, RG M-2.305.617-SSP/MG., como Diretora.

eleitos para os cargos de Diretor, sem designação específica, para um mandato de 2 (dois) anos, de acordo com a ata da Assembléia Geral de Constituição desta data, pelo que assinam o presente termo para todos os fins de direito e declaram, para os efeitos do artigo 35, II, da Lei nº 8934/94 e artigo 53, IV, de seu regulamento Decreto nº 1800/96, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, bem como não estarem incurso em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 147, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6404/76.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010.



 Luiz Henrique Pacheco



 Elice Magalhães Pacheco



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.047.427/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/12/2010
NOME EMPRESARIAL SALTO FE ENERGETICA S/A				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada				
LOGRADOURO R BERNARDO CUPERTINO	NÚMERO 704	COMPLEMENTO FUNDOS;		
CEP 38.400-444	BAIRRO/DISTRITO CHAVES	MUNICÍPIO UBERLÂNDIA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILPACHECO@UOL.COM.BR		TELEFONE (34) 3236-3251		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/11/2017 às 15:59:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PÁG 180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1346492548

NOME
 LUIZ HENRIQUE PACHECO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
 M2305642 SSP MG

CPF 481.901.606-72 DATA NASCIMENTO 01/10/1963

FILIAÇÃO
 DERMEVAL PACHECO
 ELICE MAGALHAES PACHECO

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL.
 AB

Nº REGISTRO 02091589574 VALIDADE 03/08/2021 1ª HABILITAÇÃO 14/11/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL UBERLANDIA, MG DATA EMISSÃO 04/08/2016

João Octacilio Silva Neto
 Diretor DETRAN/MG 68203050049
 ASSINATURA DO EMISSOR MG497359715

DETRAN - MG - MINAS GERAIS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1346492548

AUTORA 2017-2017
 DOC 1285157/2017

Ofício nº 88/2016-SCG/ANEEL

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

À Senhora
Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Prédio Minas, 1º e 2º andar
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.
Cep: 31630-900 Bairro Serra Verde
Belo Horizonte - MG

Assunto: **Avaliação da disponibilidade hídrica da PCH Fazenda Salto.**
Processo ANEEL nº 48500.004141/2002-41.

AUTORIZAÇÃO 30370/2013
DOC: 1285157/2017



PÁG 182

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos aos processos referentes à Pequena Central Hidrelétrica Fazenda Salto, situada em trecho do rio Claro, integrante da sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Minas Gerais.
2. Informamos que diante da existência de concorrência, o projeto apresentado pela empresa Salto Fé Energética S.A. foi selecionado para implantação e desenvolvimento do empreendimento e o respectivo Despacho de Registro de Adequabilidade do projeto (DRS-PCH) da PCH Fazenda Salto foi publicado em 15/1/2016.
3. Assim sendo, encaminhamos cópia da Nota Técnica referente à análise da ANEEL/SCG e o CD contendo cópia do Projeto Básico para apreciação desse Instituto quanto à emissão da DRDH.

SCGI/Oficial116\Oficio_173LE0302

DOCUMENTO 48524 000592/2016-00

SGAN - Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP: 70030-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-3600
Ouvidoria 157
www.aneel.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR HELVIO NEVES GUERRA

CODIGO DE VERIFICACAO: AA5043E20034E940 CONSULTE EM <http://sistema2.aneel.gov.br/sicnetweb>



Fl. 2 do Ofício nº 88/2016-SCG/ANEEL, de 3/2/2016.

4. Algumas informações necessárias à análise podem não fazer parte do conjunto de informações necessárias às avaliações realizadas pela ANEEL. Nesse caso, visando celeridade ao processo, informações adicionais poderão ser solicitadas diretamente ao empreendedor, conforme abaixo:

Aproveitamento	Rio	UF	Interessado
PCH Fazenda Salto	Claro	MG	Salto Fé Energética S.A. Diretor: Sr. Luiz Henrique Pacheco Tel: (34) 3255-5532 Email: saltofe@lesteoestemarcas.com.br Bernardo Cupertino 704 LO, Martins. 38400-444 – Uberlândia - MG

Atenciosamente,

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

C/c.: Salto Fé Energética S.A. - Bernardo Cupertino 704 LO, Martins. 38400-444 – Uberlândia - MG

Anexos: Nota Técnica nº 10/2016-SCG/ANEEL - Avaliação da adequabilidade ao uso do potencial hidráulico e seleção e hierarquização do interessado na implantação e exploração PCH Fazenda Salto; e cópia em meio digital (CD-ROM) do Projeto Básico da PCH Fazenda Salto apresentado pela empresa Companhia Energética do Rio Claro – CERC (titularidade do Processo transferida para a empresa Salto Fé Energética S.A. por meio do Despacho nº 523, de 10 de fevereiro de 2011)

SCG\Oficio\116\Oficio_173LE0302

SGAN - Quadra 603 - Módulos "I" e "J"
CEP: 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria 167



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR HÉLVIO NEVES GUERRA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES “SALTO FE ENERGÉTICA S.A.”

Em 16 de novembro de 2010, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Cupertino 704, fundos, Bairro Osvaldo Resende, CEP: 38400-444, os abaixo assinados e adiante nomeados e qualificados reuniram-se em Assembléia Geral, conforme os termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada “**SALTO FE ENERGÉTICA S.A.**”:

1. **LUIZ HENRIQUE PACHECO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 481.901.606.72, carteira de identidade RG nº 2.305.642/SSPMG, domiciliado em Uberlândia/MG, na Rua Bernardo Cupertino, 704, FDS, CEP 38400.444;
2. **AM&G REP. E PART. LTDA.**, com sede na Rua Bernardo Cupertino, 704, fundos, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38400.444, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.562.935/0001-40, representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Luiz Henrique Pacheco**, acima qualificado,

Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Luiz Henrique Pacheco, que convidou a mim, **ELICE MAGALHÃES PACHECO**, brasileira, casada sob regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Uberlândia, M.G., na Rua Bernardo Cupertino nº 840, apto 1202, CEP:38400-444, inscrita no CPF/MF sob nº 910.670.146-91 e portadora do RG M-2.305.617-SSP/MG, para secretariá-lo.

Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a Assembléia instalada e esclareceu que, como era do conhecimento de todos os presentes, o objetivo específico da Assembléia era o de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada “**SALTO FE ENERGÉTICA S.A.**”.

Em seguida, o Sr. Presidente declarou encontrar-se sobre a mesa o projeto do Estatuto Social que irá reger a Sociedade (Anexo I a esta ata), solicitando a mim, na qualidade de Secretária, que passasse à leitura daquele projeto em voz alta, para todos os presentes. Concluída a leitura do Estatuto Social, ofereceu o Sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, determinou o Sr. Presidente que fosse colocada em votação a aprovação do Estatuto Social, o que foi feito pela unanimidade dos presentes.

Na seqüência, o Sr. Presidente determinou que fosse dado prosseguimento aos trabalhos com a leitura dos Boletins de Subscrição das ações da Sociedade em constituição, que integram esta Ata como Anexo II, os quais foram lidos integralmente por mim, Secretária. Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou. Em seguida, por determinação do Sr. Presidente, os boletins de subscrição foram submetidos à aprovação dos presentes, que os aprovaram por unanimidade.

I SAUTO FE ENERGETICA S/A			
TITULO DO ESTABELECIMENTO INOME DE FANTASIA			

CÓDIGO DE REGISTRO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
35.11-4/01 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIAS			
Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA			
205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO			
R BERNARDO CUPERTINO			
CEP	BARRIO/DISTRITO	NÚMERO	COMPLEMENTO
38.400-444	CHAVES	704	FUNDOS:
ENDEREÇO ELETRÔNICO		MUNICÍPIO	
CONTABILPACHECO@UOL.COM.BR		UBERLANDIA	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		TELEFONE	
*****		(31) 3238-3281	
SITUAÇÃO CADASTRAL			
ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
			22/12/2010
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*****			*****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.534, de 06 de maio de 2016.
 Emitido no dia 09/11/2017 às 15:59:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DIUTORGA 30370/2013
 DOC 1285157/2017



PÁG.185

Em seguida, o Sr. Presidente determinou que fosse dado prosseguimento à Assembléia, com os atos necessários à constituição da Sociedade por ações "SALTO FE ENERGÉTICA S.A.", solicitando aos presentes que firmassem os Boletins de Subscrição das ações, na medida das respectivas participações no capital da Sociedade em constituição. Ficou ajustado que o capital social da Sociedade será de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e que o valor de subscrição será de R\$ 1,00 (hum real) por ação.

Concluída a subscrição da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade em constituição, ficam elas distribuídas entre os subscritores conforme os Boletins de Subscrição constantes do Anexo II a esta Ata de Constituição.

Foram subscritas 100% (cem por cento) das ações, na forma dos Boletins de Subscrição. Dessas, 6.000 (mil) ações, correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social, foram subscritas e integralizadas, no mesmo ato, em moeda corrente nacional, pelo subscritor LUIZ HENRIQUE PACHECO, acima qualificado, e, os restantes 85% (oitenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social, correspondentes a 34.000 (trinta quatro mil ações), foram subscritas e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2010, pelo subscritor AM&G REP. E PART. LTDA., acima qualificado. Ato contínuo, os valores integralizados foram depositados na forma da lei. As integralizações perfizeram e realizaram 15% (quinze por cento) do capital social, satisfazendo os requisitos do Artigo 80 e seus incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76 para a constituição da Sociedade.

Dando seqüência aos trabalhos, pediu-me o Sr. Presidente que procedesse novamente à leitura do projeto de Estatuto Social que regerá a Sociedade e dos Boletins de Subscrição. Concluída a leitura, o Sr. Presidente submeteu os documentos lidos à apreciação dos presentes, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso para quaisquer esclarecimentos. Não havendo qualquer manifestação dos presentes, foi colocada em votação a constituição, em definitivo, da Sociedade, tendo sido a mesma unanimemente aprovada pelos subscritores. Face ao resultado da votação, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a Sociedade por ações, que será regida por seu Estatuto Social, aprovado pela unanimidade dos presentes, nos termos do Anexo I a esta ata.

Retomando a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que competia aos subscritores eleger os membros da Diretoria. Posta a matéria em votação e colhidos os votos, foram os abaixo nomeados e qualificados eleitos, por unanimidade, para ocupar o cargo de diretores, sendo empossados desde já em seus cargos (Anexo III a esta ata), nos termos das disposições legais, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição:

- a) **LUIZ HENRIQUE PACHECO**, acima qualificado; e
- b) **ELICE MAGALHÃES PACHECO**, brasileira, casada sob regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Uberlândia, M.G., na Rua Bernardo Cupertino nº 840, apto 1202, CEP:38400-444, inscrita no CPF/MF sob nº 910.670.146-91 e portadora do RG M-2.305.617-SSP/MG.

TUTORIA 30370/2013
DOC:1285157/2017



Os diretores ora eleitos tomaram posse no ato, declarando, para os efeitos do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei nº 6404/76, artigo 35, II, da Lei nº 8934/94 e artigo 53, IV, do seu regulamento Decreto nº 1800/96, não estarem incorrendo em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis. Atendendo ao princípio da formalidade, firmaram termo de posse que integra esta ata como Anexo III.

Os acionistas subscritores do capital social inicial da Sociedade fixaram a remuneração global anual dos diretores da Sociedade em R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo a Assembléia Geral o órgão competente para efetuar a divisão.

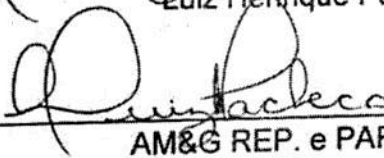
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, encerrou os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010.



Luiz Henrique Pacheco

2º Ofício de Notas



AM&G REP. e PART. Ltda.
p. Luiz Henrique Pacheco

2º Ofício de Notas

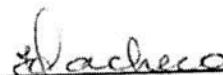


Elice Magalhães Pacheco

2º Ofício de Notas




Luiz Henrique Pacheco
Presidente



Elice Magalhães Pacheco
Secretária

OUTUBRO 2010
DOC:1285157/2017

PAG.187

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3130009611-4
EM 22/12/2010
BSALTO FE ENERGETICA S/A/S

PROTOCOLO: 10/855.587-9
AD0714855


SECRETARIA GERAL

JUCMG

na 3 Machado



**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR
AÇÕES "SALTO FE ENERGÉTICA S. A."**

**"ESTATUTÓ SOCIAL
DA
SALTO FE ENERGÉTICA S.A."**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Foro**

Artigo 1º - Sob a denominação de SALTO FE ENERGÉTICA S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Cupertino 704, fundos, Bairro Osvaldo Resende, CEP: 38400-444, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade.

**CAPÍTULO II
Do Objeto**

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto e propósito específico e exclusivo o desenvolvimento e a exploração do aproveitamento hidroelétrico PCH Fazenda de Salto, de 14 MW, pendente de autorização definitiva da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos do processo administrativo nº 48500.004141/2002, podendo para tanto atuar ou participar de outras empresas e realizar outras atividades relacionadas ao propósito específico acima definido.

**CAPÍTULO III
Da Duração**

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO IV
Do Capital Social e das Ações**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá deliberar a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, convertíveis ou não em ações de outras espécies, variando ou não proporção com as ações ordinárias, respeitado sempre o limite legal.



Parágrafo 2º - O empregado de alto nível, eleito pela Assembleia Geral para o cargo de diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber remuneração e pensão participativa, nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer dos diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer diretor. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença de dois diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto. O substituto exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituído.

CAPÍTULO VI **Do Conselho Fiscal**

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO VII **Das Assembleias Gerais**

Artigo 16 - A Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

I - Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:



PÁG:192

- (a) tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando sua remuneração; e
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.

II - Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas, inclusive para:

- (a) alterar o estatuto social da Sociedade;
- (b) suspender o exercício dos direitos do acionista conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76;
- (c) avaliar bens com que qualquer acionista concorrer para a formação do capital social;
- (d) determinar a transformação, fusão, incorporação ou cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; e
- (e) autorizar a Diretoria a requerer falência.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas. O secretária da mesa será de livre escolha do presidente da Assembleia.

Artigo 19 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VIII Do Exercício Social

Artigo 20 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 22 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 23 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

b) Importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;

c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;

d) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido após realizadas as deduções previstas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos titulares de ações da Sociedade.

Artigo 24 - A Sociedade levantará balanços semestrais e declarará dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

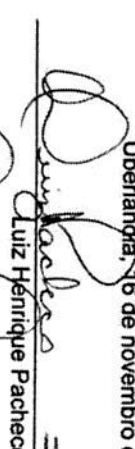

Artigo 25 - A Sociedade poderá determinar a distribuição de juros oriundos de remuneração sobre o capital próprio para fins do disposto do artigo 9º da Lei nº 9.249/95.

CAPÍTULO IX
Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26 - A Sociedade entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação."


Uberlândia, 16 de novembro de 2010.


Luiz Henrique Pacheco



AM&G REP. E PART. LTDA
p. Luiz Henrique Pacheco



Luiz Henrique Pacheco
residente


Elice Magalhães Pacheco
Secreté



**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

Subscrição particular de 34.000 (TRINTA QUATRO MIL) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R\$34.000,00 (TRINTA QUATO MIL REAIS).

1. AM&G REP. E PART. LTDA., com sede na Rua Bernardo Cupertino, 704 FDS, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38400-444, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.562.935/0001-40, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luiz Henrique Pacheco, acima qualificado,

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME		CNPJ	
AM&G REP. E PART. LTDA.		12.562.935/0001-40	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
Rua Bernardo Cupertino	704	FDS	Oswaldo Resende
CIDADE	ESTADO	PAÍS	TELEFAX
Uberlândia	MG	Brasil	(34) 3255-5532

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE/CLASSE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
ORDINÁRIAS	34.000	34.000,00

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010



AM&G REP. E PART. LTDA.
p. Luiz Henrique Pacheco



NOME	Luiz Henrique Pacheco		CPF	481.901.606-72	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO		
Rua Bernardo Cupertino	704	LO	Oswaldo Resende		
CIDADE	ESTADO	PAÍS	TELFAX		
Uberlândia	M.G.	Brasil	(34)3255.5532		

ações subscritas

ESPECIE/CLASSE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
ORDINÁRIAS	6.000	R\$6.000,00

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010




 Luiz Henrique Pacheco



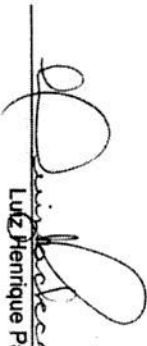
**ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
POR AÇÕES "SALTO FE ENERGÉTICA S.A."
TERMO DE POSSE DOS DIRETORES**

No dia 16 de novembro de 2010, tomaram posse na sede da Sociedade os Srs.:

1. **LUIZ HENRIQUE PACHECO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 481.901.606.72, carteira de identidade RG nº 2.305.642/SSPMG, domiciliado em Uberlândia/MG, na Rua Bernardo Cupertino, 704 FDS, CEP 38400.444, como Diretor Presidente; e
2. **ELICE MAGALHÃES PACHECO**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Uberlândia, M.G., à rua Bernardo Cupertino 840, apto 1202, CEP:38400-444, CPF 910.670.146-91, RG M-2.305.617-SSP/MG, como Diretora.

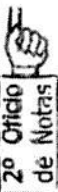
eleitos para os cargos de Diretor, sem designação específica, para um mandato de 2 (dois) anos, de acordo com a ata da Assembleia Geral de Constituição desta data, pelo que assinam o presente termo para todos os fins de direito e declararam, para os efeitos do artigo 35, II, da Lei nº 8934/94 e artigo 53, IV, de seu regulamento Decreto nº 1800/96, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, bem como não estarem incurso em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 147, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6404/76.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010.


Luiz Henrique Pacheco




Elice Magalhães Pacheco



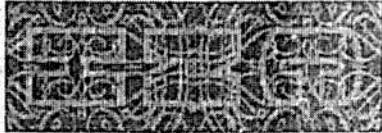
AUTORA 30370/2010
DOC 1285157/2017



PÁG 196

PROIBIDO PLASTIFICAR

1346492548



DETRAN MG (MINAS GERAIS)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

LOCAL: UBERLANDIA, MG
DATA EMISSAO: 04/08/2016
Joaõ Octacilio Silva Neto
Diretor DETRAN/MG
68203050049
MCA97359715

ASSINATURA DO PORTADOR: *Luiz Pacheco*
ASSINATURA DO EMISSOR: *Joaõ Octacilio Silva Neto*
OBSERVAÇÕES:

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1346492548



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME: LUIZ HENRIQUE PACHECO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF: M2305642 SSP MG

CF: 481.901.606-72 DATA NASCIMENTO: 01/10/1963

FILIAÇÃO: DERNEVAL PACHECO
ELICE MAGALHAES PACHECO

PERMISSÃO: ACC: CATIB: AB

VALIDADE: 03/08/2021 1ª HABILITAÇÃO: 14/11/1981

Nº REGISTRO: 02031589574

TUTORIA: 30370/2013
DOC: 1285157/2017



Ofício nº 88/2016-SCG/ANEEL

Brasília, 3 de fevereiro de 2016.

À Senhora
Maria de Fátima Chagas Dias Coelho
Diretora Geral
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Prédio Minas, 1º e 2º andar
Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.
Cep: 31630-900 Bairro Serra Verde
Belo Horizonte - MG

Assunto: **Avaliação da disponibilidade hídrica da PCH Fazenda Salto.**
Processo ANEEL nº 48500.004141/2002-41.

TUTORIA 30370/2016
DOC:1285157/2017



Senhor Diretor,

PÁG. 198

1. Reportamo-nos aos processos referentes à Pequena Central Hidrelétrica Fazenda Salto, situada em trecho do rio Claro, integrante da sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Minas Gerais.
2. Informamos que diante da existência de concorrência, o projeto apresentado pela empresa Salto Fé Energética S.A. foi selecionado para implantação e desenvolvimento do empreendimento e o respectivo Despacho de Registro de Adequabilidade do projeto (DRS-PCH) da PCH Fazenda Salto foi publicado em 15/1/2016.
3. Assim sendo, encaminhamos cópia da Nota Técnica referente à análise da ANEEL/SCG e o CD contendo cópia do Projeto Básico para apreciação desse instituto quanto à emissão da DRDH.

\\SCG\Oficio\116\Oficio_173LE0302

DOCUMENTO 48524.000592/2016-00

SGAN - Quadra 603 / Módulos "J" e "K"
CEP: 70830-030 - Brasília - DF - Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria 167
www.aneel.gov.br



Fl. 2 do Ofício nº 88/2016-SCG/ANEEL, de 3/2/2016.

4. Algumas informações necessárias à análise podem não fazer parte do conjunto de informações necessárias às avaliações realizadas pela ANEEL. Nesse caso, visando celeridade ao processo, informações adicionais poderão ser solicitadas diretamente ao empreendedor, conforme abaixo:

Aproveitamento	Rio	UF	Interessado
PCH Fazenda Salto	Claro	MG	Salto Fé Energética S.A. Diretor: Sr. Luiz Henrique Pacheco Tel: (34) 3255-5532 Email: saltofe@lesteoestemarcas.com.br Bernardo Cupertino 704 LO, Martins. 38400-444 – Uberlândia - MG

Atenciosamente,

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração



PAG:199

C/c.: Salto Fé Energética S.A. - Bernardo Cupertino 704 LO, Martins. 38400-444 – Uberlândia - MG

Anexos: Nota Técnica nº 10/2016-SCG/ANEEL - Avaliação da adequabilidade ao uso do potencial hidráulico e seleção e hierarquização do interessado na implantação e exploração PCH Fazenda Salto; e cópia em meio digital (CD-ROM) do Projeto Básico da PCH Fazenda Salto apresentado pela empresa Companhia Energética do Rio Claro – CERC (titularidade do Processo transferida para a empresa Salto Fé Energética S.A. por meio do Despacho nº 523, de 10 de fevereiro de 2011)

ISCG\Oficio\116\Oficio_173LE0302

SGAN – Quadra 603 / Módulos "I" e "J"
CEP: 70830-030 – Brasília – DF – Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria 167
www.aneel.gov.br



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR HELVIO NEVES GUERRA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA5043B20034E940 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

Ofício 120 / 2016

Uberlândia, 18 de Maio de 2016.

Referência: Apresentação respostas às informações complementares, referente ao ofício SUPRAM TM/AP N° 311/2016, relativas ao processo DRDH n° 30370/2013 - PCH Fzda Salto - .

À
SUPRAM – TM/AP
DD. Sr. Franco C. S. O. Alves
Superintendente da SUPRAM

Prezados Sras. e Srs. ,

Vimos por meio desse, apresentar e protocolar as respostas às informações complementares, relativas ao processo DRDH n° 30370/2013 – PCH Fzda Salto – e ofício SUPRAM TM/AP n° 311/2016.

1) Qual a Estimativa da vazão que percorrerá no vertedouro (m³/s) nos períodos chuvosos e seco ?

A cota da soleira do vertedouro irá coincidir com o N.A. máximo normal operacional do reservatório, desta forma, nos períodos chuvosos, quando o N.A. máximo do reservatório pode ser atingido, a vazão irá extravasar pelo vertedouro.

No período seco, a vazão irá extravasar pelo dispositivo de manutenção da vazão residual, visto que o nível de água no reservatório deve estar abaixo do N.A. máximo normal do reservatório.

O vertedouro da PCH Fazenda Salto foi dimensionado para atender a uma vazão máxima de 781m³/s, correspondente a uma cheia com período de retorno de T=1.000 anos, portanto, esta é a estimativa da vazão máxima que percorrerá no vertedouro no período chuvoso. No período seco a estimativa é de que não tenha vazão extrapolando pelo vertedouro, com exceção quando ocorrer chuvas esporádicas, e sim pelo dispositivo de manutenção da vazão residual, devido ao arranjo da estrutura do barramento. Sendo assim no período seco será prevalecida a vazão residual estabelecida na emissão da DRDH.





SALTO FE
ENERGÉTICA S.A.

Rua: Bernardo Cupertino 704 LO

Bairro: Martins

Cidade: Uberlândia - MG

CEP: 38400 444

Telefax: 034 3255 5532

2) Informar o dimensionamento do canal de adução/conduto forçado, e a vazão máxima que este dimensionamento comporta. Qual a vazão máxima turbinada?

O canal de adução tem seção trapezoidal com base 5,10m e taludes laterais de inclinação 1V:1,5H. O canal estará escavado na cota aproximada de 746,75m, terá uma declividade na ordem de 0,020%, e suas bordas coroadas na cota mínima 754,00m.

O conduto forçado será constituído inicialmente de um duto com diâmetro interno de 3,10m, o qual posteriormente é trifurcado com redução para 3 condutos com diâmetro de 1,60m.

O sistema canal de adução/conduto forçado foi dimensionado para a vazão máxima a ser turbinada de 32,82m³/s, considerando as três turbinas operando em conjunto, correspondente a vazão máxima operativa da usina.

3) No formulário técnico apresentado, não consta vazão mínima operativa. Desta forma deverá ser informado qual vazão mínima a hidroelétrica conseguira funcionar?

A usina foi dimensionada para operar na vazão máxima de 32,82m³/s, com suas 3 turbinas funcionando a plena carga. Cada turbina operará, portanto, com uma vazão máxima unitária de 10,94m³/s. Para o modelo de turbina a mínima abertura possível é da ordem de 50% o que corresponde a uma vazão mínima operacional aproximada de 5,47m³/s. Considerando que a PCH é a fio d'água, quando a vazão do rio for menor que a mínima operacional, ficará parado, sem gerar energia até que tenha volume d'água suficiente para voltar a operar ou gerar energia.

4) Informar como o fluxo residual, no TVR, será mantido/atendido no período seco?

Será instalado, conforme desenhos de cortes do barramento, duas válvulas (uma do tipo gaveta e uma do tipo borboleta) sendo que esses dispositivos são necessários para manutenção e regularização do reservatório, permitindo o total controle da vazão sanitária a montante do reservatório, bem como, permitindo no local), junto a um tubo em aço com diâmetro de 800 mm previamente instalado na galeria de desvio, o qual permitirá o atendimento do fluxo residual ao longo do período seco.

Nada obstante, é possível apontar que a capacidade dessa tubulação, para a vazão mínima, será a vazão sanitária.

Por se tratar de projeto básico, esse arranjo foi definido considerando a época de elaboração do mesmo.

Posteriormente, durante o projeto executivo, este conjunto poderá ser redimensionado para atender a manutenção do fluxo residual estabelecido na Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, tão logo a mesma for emitida, e, automatizado com a instalação de uma válvula dispersora com controle a distância.

Sendo assim, acreditando que as respostas são esclarecedoras, permanecemos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, e, contamos com a presteza e empenho de todos envolvidos e responsáveis pela SUPRAM-TM/AP para que seja alcançado o sucesso no licenciamento ambiental da PCH Fzda Salto.





SALTO FE
ENERGÉTICA S.A.

Rua: Bernardo Cupertino 704 LO

Bairro: Martins

Cidade: Uberlândia - MG

CEP: 38400 444

Telefax: 034 3255 5532

Por fim, agradecemos antecipadamente a estimada atenção e presteza.

Atenciosamente.



Luiz Henrique Pacheco

Diretor

e.mail: saltofe@lesteoestemarcas.com.br



SALTO FE
ENERGÉTICA S.A.



PAG 202



Pena & Valera

Sociedade de Advogados

**ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS - CERH**

R-0312741/2017

SUPRAM TM/AP
Recebido em: <u>15/12/17</u>
Visto: _____

**Processo de DRDH nº 26994/2014
Processo de Outorga nº 30370/2013**

Elizabeth Maria de Lima
Masp: 0658399-1
Coordenadora do Núcleo de Apoio
Operacional - SUPRAM-TMAP

SALTO FÉ ENERGIA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.047.427/0001-97, com sede na Rua Bernardo Cupertino, nº 704, Bairro Chaves, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP nº 38.400-444, **onde recebe intimações/notificações**, vem à presença de V.Sa., por intermédio de seus procuradores, devidamente constituídos pelo instrumento de mandato em anexo, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra as condicionantes impostas pelo **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari) no processo em epígrafe**, aduzindo, para tanto, o seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o Processo em epígrafe foi aprovado na plenária da 5ª Assembleia Geral Extraordinária de 2017 do CBH Araguari, ocorrida na data de **07/12/2017**, quinta-feira, e levando-se em conta que **o prazo**



Pena & Valera

Sociedade de Advogados

para recurso é de 10 (dez) dias nos termos do artigo 19¹ do Regimento Interno do Comitê, o prazo fatal para interposição de recurso é o dia **18/12/2017**, segunda-feira.

Portanto, tempestivo o presente recurso!

II - DOS FATOS

A ora recorrente pretende implantar uma PCH (Pequena Central Hidrelétrica) no Rio Claro tendo em vista que foi um dos aproveitamentos selecionados no Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Claro, Processo 48500.006318/01-16, além de ter sido aprovada pela ANEEL através do despacho nº. 556 de 05/09/2002.

Trata-se de um aproveitamento hidrelétrico para a geração de 14MW de potência no rio Claro, local denominado Fazenda Salto, nas coordenadas geográficas 19°08'11"S, 47°50'23"W.

A área onde será implantado o reservatório está no trecho à jusante do baixo Rio Claro, à aproximadamente 5500m (quinhentos e cinquenta metros) à montante da foz do rio Claro com o rio Araguari, localizado entre duas quedas d'água, sendo elas a Cachoeira da Fumaça à montante e a Cachoeira localizada na fazenda Salto, à jusante.

Conforme dito alhures, o aproveitamento hidrelétrico da PCH Fazenda Salto é de 14 MW, com casa de força projetada para conter três unidades geradora de 4,66MW. Haverá um canal de desvio projetado a garantir uma vazão de 135m³/s, correspondente ao período de retorno indicado nos estudos hidrológicos. A área desde a barragem até o final do

¹ Art. 19 Das decisões da Plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de divulgação da decisão do CBH Araguari.



Pena & Valera

Sociedade de Advogados

lago é de 7,5km e a área inundada será de 135,2 hectares (1,35km²) (Figura 1).

Visando constatar a viabilidade do empreendimento, a recorrente formalizou Processo de DRDH a fim de obter a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) que consiste em reservar a quantidade de água necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico do seu empreendimento.

O processo seguiu todos os trâmites legais tendo sido elaborado parecer favorável pelo órgão ambiental competente, com a inclusão de 10 (dez) condicionantes.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado para análise e deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Araguari, que após Reunião da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) sugeriu a inclusão de mais 5 (cinco) condicionantes.

Contudo, na plenária realizada o empreendedor pleiteou a exclusão da 4 (quatro) primeiras condicionantes, tendo em vista que versavam sobre questões alheias à outorga, sendo, portanto, legalmente vedadas por força do parágrafo primeiro do Artigo 9º da Portaria IGAM nº 49/2010, e, alternativamente que, na pior das hipóteses fossem recomendadas seu cumprimento no processo de licenciamento.

Ocorre, entretanto, que embora os conselheiros tenham concordado que as indigestas condicionantes seriam apenas recomendadas para serem incluídas no processo de licenciamento, motivo pelo qual o cumprimento também deveria ser feito exclusivamente no referido processo, a redação final da DN CBH ARAGUARI Nº 25, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 dá margem à interpretação de que se trata de condicionante da outorga, cujo cumprimento deverá ser comprovado na própria outorga, conforme se vê do trecho a seguir transcrito:

U. Magr
ad. Pena



Pena & Valera

Sociedade de Advogados

“A CTOC recomenda o deferimento do processo, mediante o atendimento das condicionantes desenvolvidas pela Supram, de acordo com o parecer técnico emitido pelo órgão, com as contribuições desta Câmara, conforme quadro abaixo. Os estudos subsidiarão a análise do processo de conversão de DRDH para outorga e no âmbito do licenciamento ambiental.” (os destaques não constam no original)

Contudo, referidas condicionantes deverão ser excluídas por este Colendo Conselho, pelos motivos de fato e de Direito a seguir expostos:

III - DO MÉRITO

3.1 - DA IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DO LICENCIAMENTO NO PROCESSO DE OUTORGA

Senhor Presidente, conforme se vê do trecho supra transcrito, da forma como fora redigida a DN CBH Araguari nº 25/2017 dá-se a entender que algumas das condicionantes sugeridas pela CTOC ficaram incluídas no processo de DRDH e cujo cumprimento deverá ser feito no processo de outorga, a fim de subsidiar a conversão da DRDH em outorga.

A fim de aclarar a questão, segue abaixo as condicionantes incluídas exclusivamente pelo Conselho, sem a aquiescência do órgão ambiental competente:



Pena & Valera

Sociedade de Advogados

ITEM	DESCRIÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	<p>Realizar diagnóstico sobre a atividade turística atual e potencial com ocorrência no ambiente lótico e nas margens do rio Claro no trecho impactado pela PCH.</p> <p>Deverá ser apresentado estudo de compatibilização entre essas atividades e a geração de energia, sendo demonstrando a garantia da preservação do uso múltiplo e racional das águas.</p>	Até 365 dias
2	<p>Apresentar estudo com levantamento da população e dados ecológicos das espécies de andorinhões (gêneros <i>Streptoprocne</i> e <i>Cypseloides</i>) ocorrentes na cachoeira impactada pela PCH.</p> <p>Deverá ser indicada a vazão residual e/ou ações de mitigação que garantirão a manutenção das populações e das funções ecológicas das espécies de andorinhões.</p>	Até 365 dias
3	<p>Para a ictiofauna deverão ser realizados estudos que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) apresentem detalhadamente em plataforma GIS as rotas migratórias existentes;b) apresentem, também em plataforma GIS, das principais áreas de recrutamento de espécies reofílicas;c) apresentem modelagem do ciclo de cheias a ser imposto pelos aproveitamentos hidrelétricos previstos para a bacia;d) avaliem as atuais rotas migratórias e ambientes associados.	Até 365 dias



Pena & Valera

Sociedade de Advogados

4	Realizar diagnóstico do pato-mergulhão (<i>Mergus octosetaceus</i>) na Bacia do Rio Claro.	Até 365 dias
5	Comunicar o CBH Araguari, através de email*, sempre que os estados de vazão ou de armazenamento do reservatório estiverem em situações de escassez hídrica.	I. Quando a vazão residual diária estiver igual ou inferior a 100% da Q7,10, ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentar riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco; e, II. Quando a vazão residual diária estiver

Conforme se vê das do quadro acima colacionado, as primeiras quatro condicionantes não poderiam ser inseridas no processo de outorga por força do Artigo 9, da Portaria IGAM nº 49/2010, *in verbis*:

Art. 9º. As condicionantes aplicáveis à outorga deverão estar relacionadas com os seguintes procedimentos de monitoramento quali-quantitativos e de manutenção dos fluxos residuais a jusante:

I - instalação de equipamento de medição de vazão, tais como vertedouros, régua linimétrica, linígrafo, medição por molinete, flutuadores, hidrômetros e dentre outros;



Pena & Valera

Sociedade de Advogados

II - instalação de equipamentos medidores de tempo de uso, tais como horímetros;

III - procedimentos de medição de parâmetros de qualidade da água e estudos de autodepuração;

IV - estudos de impactos hidrológicos a montante e a jusante associados a obras hidráulicas.

§1º Caso a Diretoria Geral do IGAM, no exercício do controle de legalidade das condicionantes impostas na outorga, verifique sua impertinência com os temas arrolados nos incisos anteriores, excluí-las-á da outorga e recomendá-las-á ao licenciamento ambiental, quando for o caso.

§2º O cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio relatório técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Isso porque, senhores conselheiros, as condicionantes de 01 a 04 **não versam sobre equipamentos medidos de vazão, nem de tempo de uso, tampouco sobre parâmetros de qualidade da água e de estudos de impactos hidrológicos a montante e a jusante do empreendimento!**

Cumpra ressaltar que o processo de outorga não é o procedimento hábil a verificar diagnóstico sobre atividade turística e tampouco para analisar estudos e diagnósticos sobre a fauna local!

Portanto, não há outro caminho a não ser a exclusão das referidas condicionantes!



Pena & Valera

Sociedade de Advogados

É o que requer!

IV - DOS PEDIDOS

Isto posto, é a presente para requerer a este Colendo Conselho:

- a) Seja recebido o presente recurso, posto que tempestivo, para que, **NO MÉRITO, seja dado provimento a fim de excluir do processo de DRDH e conseqüentemente do respectivo processo de outorga as condicionantes de 01 a 04 sugeridas pela CTOC e incluídas pelo CBH Araguari,** pelos motivos de fato e de direito expostos;
- b) Contudo, em atendimento ao **princípio da eventualidade**, na remota hipótese de não acolhimento do pedido anterior, requer que as vergastadas condicionantes **sejam acolhidas tão somente como recomendações para o processo de licenciamento do empreendimento, cujo cumprimento seja adstrito àqueles autos (do licenciamento) nos termos do §1º do artigo 9º da Portaria IGAM nº 49/2010;**


Requer, por fim, a produção de todas as provas admitidas em Direito, em especial a juntada de novos documentos, como medida de Direito e de Justiça!

Termos em que pede e espera deferimento.

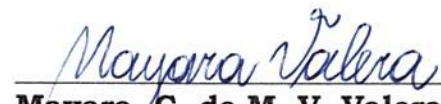
Uberlândia, 15 de dezembro de 2017



SALTO FÉ ENERGIA S/A.



Felipe Fiochi Pena - Adv.



Mayara C. de M. V. Valera - Adv.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Luiz Pacheco
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

MG-2.305.642

DATA DE EXPEDIÇÃO

29/08/2003

NOME

LUIZ HENRIQUE PACHECO

FILIAÇÃO

DERMEVAL PACHECO
ELICE MAGALHAES PACHECO

NATURALIDADE

UBERLANDIA-MG

DATA DE NASCIMENTO

1/10/1963

DOC. ORIGEM

CAS. LV-44B FL-241

UBERLANDIA-MG

CPF

481901606-72

PII-2048

ASSINATURA DO DIRETOR

2. VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES “SALTO FE ENERGÉTICA S.A.”

Em 16 de novembro de 2010, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Cupertino 704, fundos, Bairro Osvaldo Resende, CEP: 38400-444, os abaixo assinados e adiante nomeados e qualificados reuniram-se em Assembléia Geral, conforme os termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com o objetivo específico de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada “**SALTO FE ENERGÉTICA S.A.**”:

1. **LUIZ HENRIQUE PACHECO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 481.901.606.72, carteira de identidade RG nº 2.305.642/SSPMG, domiciliado em Uberlândia/MG, na Rua Bernardo Cupertino, 704, FDS, CEP 38400.444;
2. **AM&G REP. E PART. LTDA.**, com sede na Rua Bernardo Cupertino, 704, fundos, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38400.444, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.562.935/0001-40, representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Luiz Henrique Pacheco**, acima qualificado,

Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembléia o Sr. Luiz Henrique Pacheco, que convidou a mim, **ELICE MAGALHÃES PACHECO**, brasileira, casada sob regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Uberlândia, M.G., na Rua Bernardo Cupertino nº 840, apto 1202, CEP:38400-444, inscrita no CPF/MF sob nº 910.670.146-91 e portadora do RG M-2.305.617-SSP/MG, para secretariá-lo.

Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou a Assembléia instalada e esclareceu que, como era do conhecimento de todos os presentes, o objetivo específico da Assembléia era o de deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada “**SALTO FE ENERGÉTICA S.A.**”.

Em seguida, o Sr. Presidente declarou encontrar-se sobre a mesa o projeto do Estatuto Social que irá reger a Sociedade (Anexo I a esta ata), solicitando a mim, na qualidade de Secretária, que passasse à leitura daquele projeto em voz alta, para todos os presentes. Concluída a leitura do Estatuto Social, ofereceu o Sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, determinou o Sr. Presidente que fosse colocada em votação a aprovação do Estatuto Social, o que foi feito pela unanimidade dos presentes.

Na seqüência, o Sr. Presidente determinou que fosse dado prosseguimento aos trabalhos com a leitura dos Boletins de Subscrição das ações da Sociedade em constituição, que integram esta Ata como Anexo II, os quais foram lidos integralmente por mim, Secretária. Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou. Em seguida, por determinação do Sr. Presidente, os boletins de subscrição foram submetidos à aprovação dos presentes, que os aprovaram por unanimidade.

Em seguida, o Sr. Presidente determinou que fosse dado prosseguimento à Assembléia, com os atos necessários à constituição da Sociedade por ações "SALTO FE ENERGÉTICA S.A.", solicitando aos presentes que firmassem os Boletins de Subscrição das ações, na medida das respectivas participações no capital da Sociedade em constituição. Ficou ajustado que o capital social da Sociedade será de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e que o valor de subscrição será de R\$ 1,00 (hum real) por ação.

Concluída a subscrição da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade em constituição, ficam elas distribuídas entre os subscritores conforme os Boletins de Subscrição constantes do Anexo II a esta Ata de Constituição.

Foram subscritas 100% (cem por cento) das ações, na forma dos Boletins de Subscrição. Dessas, 6.000 (mil) ações, correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social, foram subscritas e integralizadas, no mesmo ato, em moeda corrente nacional, pelo subscritor LUIZ HENRIQUE PACHECO, acima qualificado, e, os restantes 85% (oitenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social, correspondentes a 34.000 (trinta quatro mil ações), foram subscritas e serão integralizadas, em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2010, pelo subscritor AM&G REP. E PART. LTDA., acima qualificado. Ato contínuo, os valores integralizados foram depositados na forma da lei. As integralizações perfizeram e realizaram 15% (quinze por cento) do capital social, satisfazendo os requisitos do Artigo 80 e seus incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76 para a constituição da Sociedade.

Dando seqüência aos trabalhos, pediu-me o Sr. Presidente que procedesse novamente à leitura do projeto de Estatuto Social que regerá a Sociedade e dos Boletins de Subscrição. Concluída a leitura, o Sr. Presidente submeteu os documentos lidos à apreciação dos presentes, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso para quaisquer esclarecimentos. Não havendo qualquer manifestação dos presentes, foi colocada em votação a constituição, em definitivo, da Sociedade, tendo sido a mesma unanimemente aprovada pelos subscritores. Face ao resultado da votação, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a Sociedade por ações, que será regida por seu Estatuto Social, aprovado pela unanimidade dos presentes, nos termos do Anexo I a esta ata.

Retomando a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que competia aos subscritores eleger os membros da Diretoria. Posta a matéria em votação e colhidos os votos, foram os abaixo nomeados e qualificados eleitos, por unanimidade, para ocupar o cargo de diretores, sendo empossados desde já em seus cargos (Anexo III a esta ata), nos termos das disposições legais, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição:

- a) **LUIZ HENRIQUE PACHECO**, acima qualificado; e
- b) **ELICE MAGALHÃES PACHECO**, brasileira, casada sob regime comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Uberlândia, M.G., na Rua Bernardo Cupertino nº 840, apto 1202, CEP:38400-444, inscrita no CPF/MF sob nº 910.670.146-91 e portadora do RG M-2.305.617-SSP/MG.

Os diretores ora eleitos tomaram posse no ato, declarando, para os efeitos do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei nº 6404/76, artigo 35, II, da Lei nº 8934/94 e artigo 53, IV, do seu regulamento Decreto nº 1800/96, não estarem incorrendo em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis. Atendendo ao princípio da formalidade, firmaram termo de posse que integra esta ata como Anexo III.


Os acionistas subscritores do capital social inicial da Sociedade fixaram a remuneração global anual dos diretores da Sociedade em R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo a Assembléia Geral o órgão competente para efetuar a divisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ante o silêncio dos presentes, encerrou os trabalhos suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010.


Luiz Henrique Pacheco

2º Ofício
de Notas


AM&G REP. e PART. Ltda.
p. Luiz Henrique Pacheco

2º Ofício
de Notas


Elice Magalhães Pacheco

2º Ofício
de Notas


Luiz Henrique Pacheco
Presidente


Elice Magalhães Pacheco
Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 3130009611-4
EM 22/12/2010
#SALTO FE ENERGÉTICA S/A#

PROTOCOLO: 10/855.587-9
AD0714855


FLÁVIO ROBERTO DAVID MACHADO
SECRETARIA GERAL

Constituição Societária - SALTO FE ENERGÉTICA S.A. -

Flávio Roberto David Machado
CNPJ 142.113

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR
AÇÕES "SALTO FE ENERGÉTICA S. A."

"ESTATUTO SOCIAL
DA
SALTO FE ENERGÉTICA S.A."

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º - Sob a denominação de SALTO FE ENERGÉTICA S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Cupertino 704, fundos, Bairro Osvaldo Resende, CEP: 38400-444, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade.

CAPÍTULO II
Do Objeto

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto e propósito específico e exclusivo o desenvolvimento e a exploração do aproveitamento hidroelétrico PCH Fazenda de Salto, de 14 MW, pendente de autorização definitiva da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos do processo administrativo nº 48500.004141/2002, podendo para tanto atuar ou participar de outras empresas e realizar outras atividades relacionadas ao propósito específico acima definido.

CAPÍTULO III
Da Duração

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV
Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, todas sob a forma nominativa, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral poderá deliberar a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, conversíveis ou não em ações de outras espécies, guardando ou não proporção com as ações ordinárias, respeitado sempre o limite legal.

Parágrafo 3º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contado da sua declaração, a segunda, contado da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a Assembléia Geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado.

CAPÍTULO V Da Administração

Artigo 7º - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

Artigo 8º - A Diretoria é composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um dele o Diretor Presidente e o outro Diretor Vice Presidente. O Diretor Presidente será competente para exercer sozinho os atos da vida social da Sociedade. O Diretor Vice Presidente substituirá o Diretor Presidente em suas ausências, com iguais poderes.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada diretor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga no cargo de diretor, poderá a Assembléia Geral designar substituto, cujo mandato expirará com o do outro diretor.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os diretores substituir-se-ão, reciprocamente.

Artigo 9º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e a Assembléia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos e necessários ao regular funcionamento da Sociedade.

Artigo 10 - A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembléia Geral;
- (c) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pela Assembléia Geral;
- (d) convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembléia Geral Extraordinária;
- (e) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Sociedade;

- (f) submeter à Assembléia Geral o orçamento geral e os orçamentos especiais da Sociedade, inclusive os reajustes conjunturais;
- (g) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos;
- (h) submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
- (i) escolher e destituir auditores independentes;
- (j) autorizar a compra de ações da Sociedade, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (k) alienar bens do ativo permanente, constituir ônus reais, prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias e celebrar empréstimos;
- (l) alienar imóveis e realizar investimentos;
- (m) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção, no Brasil ou no exterior, de filiais, agências, representações e outras dependências da Sociedade; e
- (n) resolver os casos não previstos neste estatuto.

Artigo 11 - A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais e em todos os atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Sociedade será também representada pelo Diretor Presidente, isoladamente, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; e será representada nos casos permitidos em lei por prepostos nomeados caso a caso.

Artigo 12 - Qualquer diretor, isoladamente, poderá constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Sociedade na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

Parágrafo Único- Os mandatos "*ad negotia*" serão outorgados, sempre, por prazo determinado.

Artigo 13 - A remuneração dos diretores será fixada global e anualmente pela Assembléia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação da Diretoria no lucro da Sociedade.

Parágrafo 1º - A verba da remuneração paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos diretores, por deliberação da Assembléia Geral, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2º - O empregado de alto nível, eleito pela Assembléia Geral para o cargo de diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber remuneração e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer dos diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por qualquer diretor. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença de dois diretores.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto. O substituto exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituído.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 15 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembléia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO VII Das Assembléias Gerais

Artigo 16 - A Assembléia Geral dos acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

I - Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

- (a) tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, fixando sua remuneração; e
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso.

II - Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas, inclusive para:

- (a) alterar o estatuto social da Sociedade;
- (b) suspender o exercício dos direitos do acionista conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76;
- (c) avaliar bens com que qualquer acionista concorrer para a formação do capital social;
- (d) determinar a transformação, fusão, incorporação ou cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; e
- (e) autorizar a Diretoria a requerer falência.

Artigo 18 - A Assembléia Geral será instalada e dirigida por um presidente escolhido pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do presidente da Assembléia.

Artigo 19 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembléia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VIII Do Exercício Social

Artigo 20 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 22 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 23 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- b) Importância destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- c) Lucros a Realizar e Reversão dos Lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido após realizadas as deduções previstas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos titulares de ações da Sociedade.

Artigo 24 - A Sociedade levantará balanços semestrais e declarará dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 25 – A Sociedade poderá determinar a distribuição de juros oriundos de remuneração sobre o capital próprio para fins do disposto do artigo 9º da Lei nº 9.249/95.

CAPÍTULO IX Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 26 - A Sociedade entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.”

Uberlândia, 16 de novembro de 2010.



 Luiz Henrique Pacheco



 AM&G REP. E PART. LTDA
 p. Luiz Henrique Pacheco


 Luiz Henrique Pacheco
 Presidente


 Elice Magalhães Pacheco
 Secretária

ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
POR AÇÕES "SALTO FE ENERGÉTICA S.A."

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Subscrição particular de 6.000 (SEIS MIL) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME		CPF	
Luiz Henrique Pacheco		481.901.606-72	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
Rua Bernardo Cupertino	704	LO	Oswaldo Resende
CIDADE	ESTADO	PAÍS	TEL/FAX
Uberlândia	M.G.	Brasil	(34)3255.5532

AÇÕES SUBSCRITAS

ESPÉCIE/CLASSE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
ORDINÁRIAS	6.000	R\$6.000,00

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010


Luiz Henrique Pacheco


2º Ofício
de Notas



RECONHECIMENTO DE FIRMA
ASK 13547
Belo Horizonte
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

Em testem de verdade,
Leandro do Nascimento de Jesus
LUIZ HENRIQUE PACHECO
Reconheço como VERDADEIRA a firma de:
Rua Machado de Assis, 685 - Centro, Uberlândia/MG
Uberlândia, 18/11/2010

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Subscrição particular de 34.000 (TRINTA QUATRO MIL) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R\$34.000,00 (TRINTA QUATRO MIL REAIS).

1. **AM&G REP. E PART. LTDA.**, com sede na Rua Bernardo Cupertino, 704 FDS, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38400.444, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.562.935/0001-40, representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Luiz Henrique Pacheco**, acima qualificado,

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME		CNPJ	
AM&G REP. E PART. LTDA.		12.562.935/0001-40	
ENDEREÇO	Nº	COMPLEMENTO	BAIRRO
Rua Bernardo Cupertino	704	FDS	Oswaldo Resende
CIDADE	ESTADO	PAÍS	TEL/FAX
Uberlândia	MG	Brasil	(34) 3255-5532

AÇÕES SUBSCRITAS

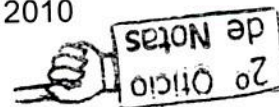
ESPÉCIE/CLASSE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
ORDINÁRIAS	34.000	34.000,00

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como declaro ter tomado conhecimento das características das ações subscritas.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010


AM&G REP. E PART. LTDA.
p. Luiz Henrique Pacheco



**ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
POR AÇÕES "SALTO FE ENERGÉTICA S.A."
TERMO DE POSSE DOS DIRETORES**

No dia 16 de novembro de 2010, tomaram posse na sede da Sociedade os Srs.:

1. **LUIZ HENRIQUE PACHECO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF 481.901.606.72, carteira de identidade RG nº 2.305.642/SSPMG, domiciliado em Uberlândia/MG, na Rua Bernardo Cupertino, 704 FDS, CEP 38400.444, como Diretor Presidente; e
2. **ELICE MAGALHÃES PACHECO**, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Uberlândia, M.G., à rua Bernardo Cupertino 840, apto 1202, CEP:38400-444, CPF 910.670.146-91 , RG M-2.305.617-SSP/MG., como Diretora.

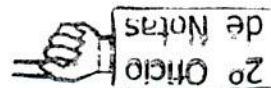
eleitos para os cargos de Diretor, sem designação específica, para um mandato de 2 (dois) anos, de acordo com a ata da Assembléia Geral de Constituição desta data, pelo que assinam o presente termo para todos os fins de direito e declaram, para os efeitos do artigo 35, II, da Lei nº 8934/94 e artigo 53, IV, de seu regulamento Decreto nº 1800/96, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, bem como não estarem incurso em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 147, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6404/76.

Uberlândia, 16 de novembro de 2010.


Luiz Henrique Pacheco




Elice Magalhães Pacheco





Em teste da verdade,
Jaqueline Aparecida Fernandes

Uberlândia, 13/12/2010
ELICE MACHALHAES PACHECO
Reconheço como SEMELHANÇA a firma de:
Rua Machado de Assis, 685 Centro, Uberlândia/MG
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS



Em teste da verdade,
Jaqueline Aparecida Fernandes

Uberlândia, 13/12/2010
LUIZ HENRIQUE PACHECO
Reconheço como VERDADEIRA a firma de:
Rua Machado de Assis, 685 Centro, Uberlândia/MG
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z